

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(\*) LEI Nº 586, DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a adquirir nova maquinária para a “Imprensa Oficial” e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, a seguinte maquinária para o serviço da “Imprensa Oficial”:

Quatro (4) máquinas de impressão vertical, automáticas; duas (2) máquinas de impressão plana, automáticas; duas (2) máquinas de compôr de distribuição simples ou misturadoras: uma (1) máquina de compôr automática, tipo “Cometa”, com teletipo; uma (1) máquina de costurar livros; uma (1) dobradeira automática; uma (1) máquina de estereotipia plana; tipos e material tipográfico.

Parágrafo único. A compra da maquinária definida neste artigo, poderá ser feita, à vista ou a prazo, pela maneira que melhor consultar os interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º ~~No uso da autorização conferida no artigo precedente, é facultado ao Poder Executivo realizar operações de créditos até o limite de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), mediante contrato de empréstimo em conta corrente, ou outra modalidade, com qualquer estabelecimento bancário, no país, inclusive Banco do Brasil S/A., Banco de Crédito da Amazônia S/A. e Caixa Econômica Federal, pelo prazo máximo de cinco anos e juros não excedentes de 10% ao ano.~~

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, quando julgar conveniente, a seguinte maquinária considerada imprópria para o serviço da “Imprensa Oficial”:

Uma (1) impressora vertical “Planeta”, n. 3786; uma (1) impressora vertical “Phoenix-Press”, de cilindro n. 3325; uma (1) impressora vertical “Phoenix-Press” pequena n. 3115; uma (1) impressora vertical “Phoenix-Press”, com platina n. 36750; uma (1) impressora vertical “Phoenix-Press”, de cilindro n. 2108; uma (1) impressora manual “Phoenix”, s/n.; uma (1) impressora “Phoenix-Press” s/n.; uma (1) impressora plana “Schnellpressenfabrik-Frankenthal” n. 10780; uma (1) impressora plana “Alauzet”, n. 3982; uma (1) impressora plana “Alauzet” n. 3247; um (1) prelo “Marinoni” n. 10011, de tiragem dupla e duzentos (200) caixas de tipos diversos, no estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952.

Gal Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D.O de ontem. (24/10/1952)

Publicada no DOE de 25/10/1952

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ